



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1258 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 06 de março de 2013 **PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 07 de março de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 578/2013.

Dispõe sobre procedimento para requerimento e concessão de devolução de custas judiciais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de uniformizar o tratamento dispensado às devoluções de custas judiciais,

DECRETA:

Art. 1º As devoluções de custas judiciais obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – o requerimento, acompanhado do original ou fotocópia da guia de recolhimento, será entregue no protocolo do Tribunal de Justiça ou no da Diretoria do Foro da Capital ou do Interior, considerando-se o envolvimento de cada caso;

II – o requerimento, assinado por advogado, em nome da parte interessada, deverá estar acompanhado, também, do respectivo instrumento de outorga do mandato;

III – no caso da Capital, o protocolo administrativo deverá atuar o requerimento e remeter o respectivo processo à Diretoria do Foro ou à Diretoria Judiciária da Secretaria do Tribunal, conforme o caso, para obtenção das informações que se fizeram necessárias, devendo os autos ser encaminhados, logo após, à deliberação da autoridade competente;





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

IV – nas comarcas do interior, entrância inicial e intermediária, o protocolo autuará o requerimento e enviará o respectivo processo ao Diretor do Foro, para deferimento ou não das devoluções.

Art. 2º O Diretor do Foro, ao tomar sua decisão, e a Diretoria Judiciária, ao prestar suas informações, deverão observar, nos processos de devolução de custas, o seguinte:

I – se não houver sido ajuizada a ação ou o recurso, a parte tem direito à restituição dos valores das custas e taxas recolhidos antecipadamente, uma vez que, no caso, inexistiu o fato gerador que autoriza a sua apropriação, devendo a guia ser excluída do sistema informatizado;

II – na hipótese de ajuizamento de ação ou de recurso, não assiste à parte o direito de devolução, por ter ocorrido a movimentação do processo.

Art. 3º No caso de ocorrer engano da parte, no ajuizamento da ação ou do recurso, ou erro de funcionários, as custas judiciais serão devolvidas mediante requerimento endereçado à autoridade competente.

Parágrafo único. Será cobrada na devolução, exceto se motivada por erro imputável a funcionário do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a taxa prevista no item VII da Tabela anexa ao Decreto Judiciário nº 444, de 29 de abril de 2005.

Art. 4º São competentes para deferir o requerimento da restituição:





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

I – o juiz da causa, no caso de ação intentada, quando relativa a ato de processo judicial em andamento;

II – o Diretor do Foro, quando decorrente de processo findo;

III – o Relator, com referência a ação ordinária em andamento no Tribunal;

IV – o Presidente, quando se tratar de processo originário findo;

V – o Diretor Geral da Secretaria do Tribunal, na hipótese em que a ação originária não tenha sido ajuizada em segundo grau;

IV – o Diretor do Foro ou juiz responsável pelo processo, na hipótese em que a ação originária não tenha sido ajuizada em primeiro grau.

Art. 5º Deferida a restituição pela autoridade competente, o processo será remetido à Diretoria Financeira para elaboração de cálculos e apuração do valor a ser devolvido à parte interessada, por decisão final do ordenador da despesa, na forma do art. 6º.

Parágrafo único. Por ocasião da restituição das custas judiciais, a Diretoria Financeira deverá ressarcir à parte, no mesmo ato, os valores que tiverem sido destinados às escritanias não oficializadas, devendo, em consequência, fazer as compensações necessárias, evitando-se que o requerente se dirija aos cartórios para formular pleitos de recebimento do importe que lhe é devido.

Art. 6º Sendo as custas e os emolumentos receitas recolhidas na conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, cabe à Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

Justiça, como sua gestora, autorizar as devoluções dos valores reconhecidos como legítimos pelas autoridades competentes.

Art. 7º Os valores das devoluções a que se refere o art. 6º serão depositados em nome do requerente, em conta corrente bancária.

Art. 8º O direito de restituição de valor pago indevidamente ou a maior que o devido extinguir-se-á após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de recolhimento do crédito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de março de 2013, 125º da República.

Desembargador Ney Teles de Paula
Presidente





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579/2013.

Modifica os valores da Tabela Única que acompanha o Decreto Judiciário nº 444, de 29 de abril de 2005.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista proposta da Diretoria Financeira formulada no processo nº 2384680/2007, através do Despacho nº 641/DF, de 17 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º A Tabela Única de que trata o art. 1º do Decreto Judiciário nº 444, de 29 de abril de 2005, *in fine*, alterada pelo Decreto Judiciário nº 1.092, de 30 de abril de 2010, passa a ser a que a este ato acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de março de 2013, 125º da República.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Presidente





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

TABELA ÚNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
I	Cessão de uso do auditório do Tribunal de Justiça, por dia ou fração	R\$ 2.100,00
II	Cessão de uso dos salões do Juri da Comarca de Goiânia, por dia ou fração: a) o maior b) o menor	R\$ 1.050,00 R\$ 700,00
III	Cessão de uso dos espaços construídos, da Comarca de Goiânia e do interior, por dia ou fração, por metro quadrado da área	R\$ 2,80
IV	Fornecimento de informações de banco de dados, por escrito ou via internet, além do custo da transmissão eletrônica, se for o caso, por página	R\$ 7,00
V	Cópia do acórdão ou de outras peças processuais, por página	R\$ 2,00
VI	Desarquivamento de autos judiciais a) na Comarca de Goiânia b) nas Comarcas do interior	R\$ 14,00 R\$ 8,40
VII	Ressarcimento de custas e outros valores pagos indevidamente, 2 % (dois por cento) da quantia a ser recebida, observando o mínimo de	R\$ 14,00

